Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 4357/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/76616/2011
PROTOCOLO	: 1176595
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
JURISDICIONADO (A)	: MARTA MARIA DE ARAÚJO
INTERESSADA	: C & C CONSTRUTORA LTDA-ME
VALOR	: R$ 1.959.292,76
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO DE OBRA – FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE

É regular a formalização de termo aditivo que contenha as cláusulas necessárias a sua execução, bem como a execução financeira cuja despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 24 de outubro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regulares a formalização do Termo Aditivo n. 1 e a execução financeira do Contrato n. 77/2011, celebrado entre o Município de Eldorado e C & C Construtora Ltda – ME.

Campo Grande, 24 de outubro de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato n. 77/2011 e do Termo Aditivo n. 1 (3ª fase), celebrado entre o Município de Eldorado/MS e a empresa C & C Construtora Ltda - ME, constando como ordenadora de despesas a Sra. Marta Maria de Araújo, prefeita municipal à época.

O objeto do contrato é a prestação de serviços de engenharia na execução de obras de micro drenagem em diversas vias públicas, no valor global de R$ 1.959.292,76 (um milhão, novecentos e cinquenta e nove mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos).

Foi emitida a Decisão Singular DSG – G. JAS n. 10416/2013, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Concorrência n. 1/2011 e da formalização contratual.

A Inspetoria de Controle Externo de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) por meio da Análise ANA n. 13/2017, manifestou-se pela regularidade e legalidade da execução financeira do contrato e do termo aditivo.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR – 2ª PRC n. 7507/2017, igualmente opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A execução financeira em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

Valor Inicial da Contratação:	R$ 1.959.292,76;
Total das Notas de Empenho:	R$ 1.901.528,10;
Notas Fiscais:	R$ 1.901.528,10;
Ordens de Pagamentos:	R$ 1.901.528,10.

O Termo Aditivo n. 1 do Contrato Administrativo n. 77/2011 está em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Por fim, a documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica (IEAMA) e o parecer ministerial, e VOTO:

1. pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato n. 77/2011 (3ª fase), celebrado entre o Município de Eldorado/MS e a empresa C & C Construtora Ltda - ME, constando como ordenadora de despesas a Sra. Marta Maria de Araújo, prefeita municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela legalidade e regularidade do Termo Aditivo n. 1 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

3. pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar regulares, o Termo Aditivo e a execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 24 de outubro de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB-DNCS
SETAC-LMS/HON